

PORTARIA Nº 040/98

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

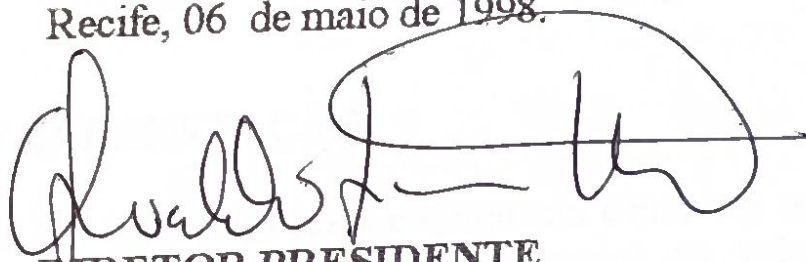
**CONSIDERANDO** a necessidade de igualmente regulamentar e controlar os benefícios concedidos por esta Empresa ao Pessoal de outros Órgãos, que se encontram à sua disposição; e

**CONSIDERANDO** as recentes medidas adotadas pela EMTU/Recife no tocante à concessão de benefícios para o pessoal de seu quadro permanente:

**RESOLVE:**

- I - Determinar a aprovação e o efetivo cumprimento da norma anexa.
- II - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data, e seus efeitos a partir de 01 de abril do corrente ano.
- III - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 06 de maio de 1998.

  
DIRETOR PRESIDENTE

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO

## NORMA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO PESSOAL DE OUTROS ORGÃOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA EMTU/Recife.

A presente norma visa a estabelecer os benefícios a serem oferecidos ao pessoal colocado à disposição da EMTU/Recife, assim como os procedimentos a serem seguidos para concessão dos mesmos.

### 1. ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será garantida a participação no Plano Especial de Assistência Médica, exceto para aquele que já participa no seu Órgão de origem de qualquer tipo de Plano de Saúde, nas condições a seguir especificadas:

- A participação do empregado é de forma **gratuita**;
- O cônjuge do empregado e filhos deste até 20 anos de idade poderão participar desse Plano Especial mediante **ressarcimento de 50%** (cinquenta por cento) do valor vida por dependente (R\$ 86,17 - em 01/04/98), através de desconto em folha salarial.

Será exigida comprovação de dependência através de determinação do juízo de Direito competente.

### 2. TICKET-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O valor unitário é de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) no mês de abril, descontando-se em folha salarial 50% (cinquenta por cento) do valor do talão (22 unidades).

Não fará jus a esse benefício o empregado à disposição da EMTU/Recife, que receber no seu Órgão de origem, qualquer tipo de cupom refeição/ alimentação, independente do valor ou da participação financeira.

Fica igualmente vedado o fornecimento de tickets-refeição/ alimentação ao empregado que estiver em férias e licença maternidade.



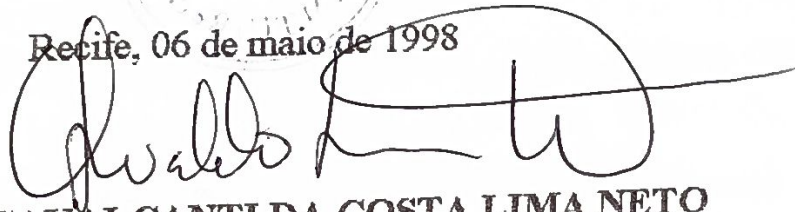
### 3. CONVÊNIOS

Será concedida a participação em todos os benefícios firmados e acordados pela Empresa, para seus empregados, observado o limite para consignação de folha salarial, tais como: compra de produtos oftálmicos, aquisição de material didático, compra de produtos farmacêuticos e cupons para compra de gêneros alimentícios.

Os valores desses benefícios serão descontados em folha de pagamento, em parcelas iguais às obtidas junto aos fornecedores para pagamento dos produtos adquiridos.

Com relação aos Cupons para Compra de Gêneros Alimentícios, fica fixado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação percebida, como valor máximo a ser solicitado por cada empregado, tendo como referência o mês anterior ao do fornecimento pretendido, observando-se a margem de consignação de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração.

Recife, 06 de maio de 1998



**OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO**  
Diretor Presidente